Diário Eletrô	nico do T	CE/AM,	
Edição			
n°			
De	/	/	_
Manaus,	/		_



...

Proc. N°_		
Fls. N°	 	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

TRIBUNAL DE CONTAS ACÓRDÃO № 404/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 2330/2013 2 (Vols).

Apensos: Processos nº 2332/2013 (2 Vols) e 2328/2013 (9 Vols).

2- Assunto: Prestação de Contas Anual

3-Órgão: Fundo Municipal de Cultura e Artes - FMCA.

4-Exercício: 2012.

5-Responsável:Sra. Livia Regina Prado de Negreiros Mendes, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesa.

6-Unidade Técnica: DICAI-MA – Relatório Conclusivo nº 129/2013 (fls. 317/328).

7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 8653/2013-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 330/331).

8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual - Fundo Municipal de Cultura e Artes - FMCA. Exercício 2012.

Contas regulares com ressalvas. Recomendações à origem, a Comissão de Inspeção e a SEMEF.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art 11, III, alínea "f", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro- Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- julgar Regular com ressalvas** as Contas do Fundo Municipal de Cultura e Artes, referente ao exercício de 2012, tendo como responsável a Sra. Lívia Regina Prado de Negreiros Mendes, Diretora-Presidente da Manauscult e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 1.°, II, c/c o art. 58, "a", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, III, "a", item 4, da Resolução TCE/AM n° 04/02, para:
- **9.2- Recomendar** à origem, sob pena de aplicação de multa pela reincidência nos mesmos atos, que:
- a) faça constar quantitativamente a economia proporcionada nos procedimentos de adesão às Atas de Registros de Preços de outros órgãos, demonstrando o ganho obtido face ao princípio da economicidade, bem como comprovando documentalmente a vantagem econômica na adesão, nos termos do art. 22, do Decreto n.º 7.892/13;
- b) observe as normas exaradas pelo Conselho Federal de Contabilidade, no que diz respeito à conciliação de contas e à regularização de pendências contábeis, respeitando ainda o art. 94, da Lei n.º 2.423/96;
- **9.3- Recomendar** à próxima Comissão de Inspeção que irá verificar as contas do FMCA que certifique se houve a efetiva regularização das pendências contábeis relativas ao Inventário de Bens Patrimoniais e o Balanço Patrimonial no âmbito do FMCA;

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	rância acesse o site http://cons.ulta toe am dov hr/snede e informe o código: OF56F5AA-295F9458-C87F9F90-F9F755A5
	onferê
	C

Diário Eletrônico do TCE/AM, Edição	
n° De/	A CHARLES AND SOCIOLATION OF THE PARTY OF TH
Manaus,//	LEW CONTRACTOR TOWN
	Estado do Amazonas
	TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC
DIVIDENCE DIAME
Proc. N°

Fls. No

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 404/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.4- Recomendar à **SEMEF**, órgão que centraliza os pagamentos do FMCA, que observe com rigor as datas de vencimentos das faturas a serem pagas, visando evitar a incidência de juros, multas e atualização monetária, sob pena da aplicação do § 2º, do art. 20, da Lei n.º 2.423/96 ao agente causador do dano ao Erário.

9-Ata: 24ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **10-Data da Sessão:** 15 de julho de 2014.

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho. **12-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral